



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4688, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

[Revogada pela Lei Ordinária nº 5344, de 13 de janeiro de 2012](#)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA [LEI N.º 4.630, DE 18 DE JUNHO DE 2007](#), QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO EMPRESARIAL, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS SOCIEDADES EMPRESARIAIS, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º, ao artigo 2º da [Lei 4.630, de 18 de junho de 2007](#), com a seguinte redação:

"§ 5º As sociedades empresariais que adquirem imóveis para sua implantação no Município, obterão o acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicados sobre o cálculo final do benefício."

"§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo dos benefícios previstos nesta Lei, por igual período de 15 (quinze) anos, devendo, para tanto, ser observadas as seguintes condições por parte da Sociedade Empresarial:

I - Apresentar, quando de sua instalação, projeto com investimento superior à R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e geração superior a 2.000 (dois mil) empregos diretos ou terceirizados);

II - Comprovar a total execução do projeto base de instalação, ao final do período de 15 (quinze) anos do prazo de vigência do benefício;

III - Prestar contas anuais, durante o prazo de prorrogação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, demonstrando a manutenção do quadro de empregados no importe de, no mínimo, 2.000 (dois mil) empregos diretos e/ou terceirizados e da produção informada no projeto base de sua instalação;

IV - A redução dos empregos gerados ou da produtividade, dentro do prazo prorrogado, ensejará reavaliação anual por parte da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que definirá, proporcionalmente, nova alíquota de isenção para o exercício seguinte."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único no artigo 10 da [Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

"Parágrafo único. Permanecem inalterados os benefícios concedidos às Sociedades Empresariais regidos pelas Leis Municipais números [2.456, de 17 de julho de 1990](#), [4.410, de 10 de maio de 2006](#) e [4.493, de 03 de outubro de 2006](#)."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei 4.630, de 18 de junho de 2007](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal